



## 1. Objetivo

Estabelecer diretrizes, critérios e condições para a Concessão de Desconto Promocional para os alunos ingressantes em 2017.1 nos cursos presenciais ou semipresenciais de Licenciatura e Graduação (Bacharelado ou Tecnológica), exceto Medicina por meio da “Campanha 2017.1 - Desconto Promocional – Isenção da 1ª e 2ª Mensalidades”

## 2. Elegíveis

- 2.1. Os elegíveis a este desconto promocional da “Campanha 2017.1 - Desconto Promocional – Isenção da 1ª e 2ª Mensalidades” são os candidatos das formas de ingresso ENEM, Vestibular Tradicional, Vestibular Agendado, Realocação de Inscrição, Transferência Externa e Matrícula Especial que realizarem matrícula em 2017.1 nos cursos de Licenciatura e Graduação Presencial ou Semipresencial (Bacharelado ou Tecnológica) exceto Medicina.
- 2.2. Os alunos veteranos ou calouros da Universidade Salvador – UNIFACS, regularmente matriculados até a divulgação desta política, **não** são elegíveis as regras e condições ora ofertadas. Alunos que tenham estudado na Universidade Salvador – UNIFACS e que realizaram trancamento de suas matrículas ou desistiram do curso sem solicitação formal de cancelamento, **não** são elegíveis as regras e condições ora ofertadas. Já os alunos que cancelaram formalmente sua matrícula até 2016.1 (primeiro semestre de 2016) são elegíveis as regras e condições ora ofertadas, desde que cumpram os critérios de elegibilidade descrito no item 2.1 desta política e não possuam débito ou inadimplência com a Universidade Salvador – UNIFACS.

## 3. Regras

- 3.1. Só será possível a concessão do desconto promocional por CPF, ou seja, caso o candidato seja aprovado e preencha as condições previstas no item 2 desta política para mais de um curso e/ou modalidade, deverá optar para qual curso e/ou modalidade desejar usufruir do benefício.
- 3.2. O desconto promocional, uma vez concedida, é pessoal e intransferível.
- 3.3. Somente a primeira opção dos cursos escolhida pelos candidatos no ato da inscrição será considerada para todos os fins relativos à concessão do desconto promocional em referência.
- 3.4. Para fazer jus ao benefício do desconto a matrícula deverá ocorrer obrigatoriamente para ingresso no primeiro semestre de 2017. Caso o candidato não compareça na data de matrícula estabelecida pela Universidade, este perderá o direito ao desconto promocional.
- 3.5. Candidatos que não tenham concluído o ensino médio e/ou não comprovem a conclusão deste no ato da matrícula, ou no prazo determinado pela Instituição para alunos concluintes do 3º ano do ensino médio em 2016, não farão jus ao benefício do desconto.
- 3.6. Os funcionários da Universidade Salvador – UNIFACS que **são elegíveis** à bolsa colaborador **não são elegíveis** às bolsas oferecidas na “**Campanha 2017.1 - Desconto Promocional – Isenção da 1ª e 2ª Mensalidades**” Os funcionários da Universidade Salvador – UNIFACS que **não são elegíveis** à bolsa colaborador **são elegíveis** às bolsas oferecidas na “**Campanha 2017.1 - Desconto Promocional – Isenção da 1ª e 2ª Mensalidades**”
- 3.7. O desconto promocional poderá acumular com FIES e Prouni.
- 3.8. O percentual do desconto promocional incidirá sobre o valor “cheio” da mensalidade, ou seja: sobre mensalidade sem considerar quaisquer descontos.
- 3.9. Os beneficiários do desconto promocional não terão, sob nenhuma hipótese, condições acadêmicas privilegiadas.
- 3.10. O desconto promocional não acumula com qualquer outra condição especial (ação comercial/promocional) ou qualquer outro benefício concedido pela Instituição.
- 3.11. O desconto promocional abrange apenas o valor da 1ª mensalidade (janeiro/2017) e da 2ª mensalidade (fevereiro/2017), devendo-se, inclusive, observar o item 7 da presente política.
- 3.12. As mensalidades das disciplinas cursadas em regime de dependência serão integralmente de responsabilidade do aluno e não serão abrangidas pelo desconto promocional. Assim, no caso de perda



de qualquer disciplina no decorrer do curso, o bolsista ficará responsável pelo pagamento integral da respectiva disciplina em dependência.

#### **4. Percentual de Desconto Promocional**

Será concedido 100% de desconto promocional na 1ª mensalidade (janeiro/2017) e 2ª mensalidade (fevereiro/2017) dos cursos presenciais ou semipresenciais de Licenciatura e Graduação (Bacharelado ou Tecnológica), exceto Medicina, desde que o solicitante preencha os requisitos previstos no item 2 da política e realizar matrícula no período de 01/02/2017 até 25/03/2017.

#### **5. Transferência**

Na hipótese de pedido de transferência de curso e/ou turno e/ou local de oferta o desconto promocional será cancelado automaticamente.

#### **6. Cancelamento / Desistência / Trancamento / Abandono**

O cancelamento, desistência ou trancamento do curso não exime o aluno beneficiário do desconto promocional da responsabilidade de comunicar a interrupção dos estudos por escrito e formalmente à Secretaria Geral de Curso da instituição.

Ocorrendo qualquer uma das hipóteses acima listadas ou, ainda, ocorrendo o abandono do curso, a o desconto promocional será cancelado automaticamente.

#### **7. Despesas não cobertas pelo desconto**

- 7.1.** O desconto promocional contempla tão somente a 1ª mensalidade e a 2ª mensalidade do curso ofertado, estando expressamente excluídas quaisquer outras despesas, em especial, mas não se limitando, todas as despesas relativas a eventuais dependências que o aluno venha a cursar na hipótese de reprovação, seja esta por qualquer motivo..
- 7.2.** Estão, também, expressamente excluídos do desconto os seguintes serviços:
  - a) Nova matrícula em disciplina já cursada com reprovação;
  - b) Realização de segunda chamada de avaliações;
  - c) Realização de exames especiais;
  - d) Requerimento de segunda via de documentos;
  - e) Opcionais de uso facultativo para o(a) Aluno(a);
  - f) Material didático;
  - g) Todos e quaisquer documentos ou atividades que não estão abrangidos pelos objetivos específicos do curso;
  - h) Taxas;
  - i) Adaptações;
  - j) Aquelas previstas nas tabelas de taxas escolares não cobertas pelos serviços prestados;
  - k) As despesas com viagens para intercâmbio em outras universidades do grupo;
  - l) As disciplinas cursadas em regime de dependência.
- 7.3.** Caso o beneficiário do desconto seja reprovado por nota, ou por falta, em qualquer disciplina, independente do motivo, ele deverá ser alocado, com todos os ônus, para a sua realização, ou seja, o aluno assumirá, direta e integralmente, todos os custos decorrentes.

#### **8. Intercâmbio entre Universidades**

O desconto promocional se refere exclusivamente aos cursos presenciais ou semipresenciais de Licenciatura e Graduação (Bacharelado ou Tecnológica), exceto Medicina. Caso ao longo do curso o aluno realize intercâmbio, deverá assumir 100% (cem por cento) do valor da mensalidade, visto que o desconto promocional não



contemplará as mensalidades relativas a intercâmbio, bem como qualquer despesa como, por exemplo, mas não se limitando, as despesas com viagem.

## **9. Disposições Gerais**

- 9.1.** O aluno contemplado com o desconto promocional, no ato da matrícula, deverá assinar Termo de Ciência das regras e condições atinentes à concessão de Desconto Promocional (1ª e 2ª mensalidades) para os alunos ingressantes em 2017.1 nos cursos presenciais ou semipresenciais de Licenciatura e Graduação (Bacharelado ou Tecnológica).
- 9.2.** Os casos omissos serão decididos pela Diretoria da Mantenedora da Universidade.

## **10. Prazo**

Esta política entra em vigor a partir da data de publicação.